

CARTILHA CPqDPREV

1. APRESENTAÇÃO

A Fundação CPqD desenvolveu, em parceria com a Sistel, o CPqDPREV, um plano de previdência criado sob medida e que atende aos mais modernos padrões de seguridade social praticados pela iniciativa privada.

Nesta Cartilha Explicativa, disponibilizamos, de forma simplificada, as principais regras do Regulamento. Vale lembrar que este material não substitui o Regulamento do Plano e não exclui a necessidade de sua leitura, sendo que, em caso de eventual divergência, prevalecerá sempre o disposto no Regulamento.

Com o CPqD, você pode planejar o seu futuro!

Se você tiver alguma dúvida em relação aos termos técnicos apresentados nesta Cartilha, convidamos você a consultar o Glossário de Termos.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **Abono Anual:** pagamento da 13ª (décima terceira) parcela anual dos Benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou de Pensão por Morte;
- **Salário-de-Participação:** é a totalidade ou parte do salário do participante vinculado sobre o qual incidem os percentuais de contribuição previstos no plano de custeio.
- **Conta Individual do Participante (CIP):** conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pelo Participante.
- **Conta Identificada da Patrocinadora (CPI):** conta de caráter individual, com a finalidade de acumular os recursos vertidos pela Patrocinadora identificada para cada Participante.
- **Conta Individual de Valores Portados (CIVP):** conta de caráter individual, com a finalidade de recepcionar os recursos portados pelo Participante. A CIVP só existe nos casos de participantes que portaram valores de outros planos de entidades aberta/fechada para Sistel.
- **Parcela Previdenciária:** é o valor fixado em R\$ 1.328,25 na data de início de vigência do CPqD Prev (junho 2000), reajustado em junho de cada ano pela variação acumulada não-negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).
- **Benefícios de Risco:** são os benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório e imprevisível como a Suplementação do Auxílio-Doença, Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e a Suplementação de Pensão por Morte de Participante Vinculado, inválido ou em Auxílio-Doença.

- **Benefício de Renda Continuada:** Benefício de caráter previdenciário concedido a partir de quando o Participante cumprir as Elegibilidades previstas e requerer o Benefício, pago mensalmente ao Assistido, até o final do prazo contratado ou enquanto houver saldo na conta específica.
- **Benefício Saldado:** correspondente à Reserva Matemática, onde será debitada à Provisão de Benefícios Saldados (PBSal) e creditada à Provisão Garantidora de Benefícios Concedidos (PGBC), para o respectivo cálculo atuarial da renda mensal vitalícia, reversível em Pensão por Morte.
- **Salário Real de Benefício:** serve de base para o cálculo do Benefício do CPqDPREV, apurada a partir da média aritmética simples dos valores do Salário de Participação observados nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao de referência;
- **INPC:** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, taxa indexadora utilizada para reposição de inflação.
- **Benefício Pleno:** para fins exclusivos deste Regulamento, entende-se como Benefício Pleno o Benefício de Aposentadoria Normal.
- **Benefício Programado:** Benefício de caráter previdenciário em que, a princípio, pode-se estabelecer a data de seu início, a partir de uma determinada Elegibilidade;

3. QUEM É A SISTEL?

A Sistel é hoje um dos mais tradicionais e sólidos fundos de pensão do País. Trabalha pela segurança e qualidade de vida de seus Aposentados, Pensionistas e Participantes, oferecendo os melhores planos de previdência e se destacando entre os melhores do ramo no Brasil.

Na Sistel, a tranquilidade de seu público está em primeiro lugar, e, por esse motivo, a Fundação está sempre buscando aprimorar seus serviços e ajustar o desenvolvimento de soluções previdenciais às necessidades e ao perfil das Patrocinadoras e seus Empregados, bem como ao perfil de Participantes e Assistidos.

Ser ético e transparente, paixão pelo que faz, gente que gosta de gente e trabalho em equipe são valores que a Sistel preza. A pontualidade no pagamento dos benefícios e a aplicação criteriosa dos recursos que lhe são confiados pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras são características que fazem da Sistel um dos maiores fundos de pensão do Brasil.

4. O QUE É O CPqDPREV?

É um plano de Previdência Privada patrocinado pela Fundação CPqD, Padtec e Instituto Atlântico sob a Gestão da Sistel, que tem como objetivo garantir a você e sua família, segurança e tranquilidade no futuro.

Você paga sua contribuição por mês e o valor do seu benefício na aposentadoria será baseado no montante formado pelas contribuições pessoais mais a parte que a patrocinadora pagará, de forma paritária, ou seja, idêntica a sua, conforme as condições estabelecidas no Regulamento, tudo isso atualizado pela rentabilidade do Plano.

E caso ocorra algum imprevisto com você: invalidez ou morte, antes da sua aposentadoria prevista, o plano também garante a cobertura desses benefícios.

O CPqDPrev foi criado com uma proposta moderna, a de oferecer um benefício mais flexível ao participante, compatível com o mercado, levando em conta também o seu orçamento familiar. Além disso, o CPqDPrev é desvinculado da Previdência Oficial Básica, o que significa que você não precisa se aposentar pelo INSS para receber os benefícios do Plano, exceto nos casos de auxílio-doença e invalidez.

5. A QUEM SE DESTINA?

O CPqDPrev é destinado aos empregados da Fundação CPqD, Padtec e Instituto Atlântico. Atualmente o Plano CPqDPrev está fechado para novas inscrições.

6. QUEM PODE SER INSCRITO COMO BENEFICIÁRIO?

Podem ser inscritos como beneficiários:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos e enteados solteiros, menores de 21 anos (ou 24 se universitários) ou ainda inválidos;
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com percepção de alimentos.

7. QUEM SÃO OS DESIGNADOS?

Qualquer pessoa física, indicada pelo participante, na hipótese de não existirem beneficiários habilitados. Exclusivamente para os casos de morte de participante.

8. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE O CPqDPREV OFERECE?

Benefícios Programáveis

- Renda de Aposentadoria Normal
- Benefício Saldado
- Renda de Pensão por Morte de Aposentado

Benefícios de Risco

- Suplementação do Auxílio-Doença
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Pensão por Morte de Participante
- Pensão do Benefício Saldado

9. QUANDO EU POSSO SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO E COMO ELES SÃO CALCULADOS?

Aposentadoria Normal – caso você se desligue da patrocinadora, possua no mínimo 50 anos de idade e tenha 120 (cento e vinte) meses ininterruptos na condição de Participante do CPqDPREV, poderá solicitar sua aposentadoria Normal.

O valor inicial da Aposentadoria (Normal) será calculado mediante a conversão atuarial do saldo da Conta de Participante (CPar), considerando os beneficiários, formalmente, indicados para recebimento de pensão por morte. A CPar receberá o acréscimo atuarialmente equivalente ao saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

O participante, na data de requerimento da Aposentadoria, poderá optar por solicitar 25% do saldo da Conta de Participante (CPar), em parcela única, sendo a respectiva parcela deduzida da CPar restante para apuração da renda mensal.

Participante migrante que optou pelo Benefício Saldado Ajustado: corresponde ao valor Atuarialmente Equivalente ao montante financeiro da Reserva de Transferência atualizada pelo Índice do Plano e capitalizada aos juros calculados à uma taxa anual. A renda mensal será apurada na data da concessão deste Benefício considerando as devidas premissas atuariais e financeiras adotadas para a Avaliação Atuarial do CPqDPREV na Data de Início de Vigência do plano.

Auxílio-Doença

Se você ficar doente e precisar se ausentar do trabalho por um período superior a 15 dias, e desde que exista o correspondente benefício de auxílio-doença do INSS, o CPqDPrev suplementará sua renda mensal.

O valor mensal inicial da suplementação do auxílio-doença corresponderá à diferença não-negativa entre o valor do salário-real-de-benefício (SRB) e 91% da parcela previdenciária, não podendo ser inferior a 10% do SRB.

Obs.: Se você estiver recebendo o benefício de auxílio-doença e preencher as condições para obter benefício programável no CPqDPrev, ou seja, aposentadoria ordinária ou antecipada, será beneficiado pelo maior valor entre o benefício de auxílio-doença e o valor da renda de aposentadoria, caso solicite a sua conversão. É vedada a acumulação de benefício de suplementação com o de renda de aposentadoria.

Aposentadoria por Invalidez

Caso você se afaste do trabalho por motivo de invalidez, o CPqDPrev lhe pagará uma suplementação, enquanto existir a invalidez atestada pelo INSS, independente de carência.

O valor mensal inicial da Aposentadoria por Invalidez corresponderá à diferença não-negativa entre 80% (oitenta por cento) do valor do Salário Real de Benefício e o da Parcela Previdenciária, não podendo, salvo quanto ao disposto no §2º deste artigo, ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício.

Além do benefício de Aposentadoria por Invalidez, será concedida uma renda temporária adicional, de Valor Atuarialmente Equivalente ao saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), caso haja.

10. COM O FALECIMENTO DO PARTICIPANTE/APOSENTADO

A Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, mediante requerimento.

Pensão por morte de Aposentado: corresponderá a 60% do valor mensal do benefício devido no mês do falecimento. A perda de condição de beneficiário implicará novo rateio do valor mensal da pensão e na ausência de beneficiários, a renda de pensão por morte se extingue.

Pensão Benefício Saldado: Reversão do Benefício em Pensão por Morte: 60% (sessenta por cento).

Pensão por Morte de Participante: Vinculado, autopatrocinado contribuinte, optante pelo BPD, inválido ou em gozo de auxílio doença, o valor da pensão por morte corresponderá à soma de uma cota familiar de 50% e de tantas cotas individuais de 10% cada, quantos forem os beneficiários. Não havendo beneficiários para o recebimento da Pensão por Morte, será assegurado ao designado o pagamento à vista do valor correspondente ao saldo da Conta Individual de Participante (CIP) e da CIVP.

Optante pelo BPD, não migrante: corresponderá ao valor resultante da conversão atuarial de 100% da Conta de Participante (CPar), acrescida da Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

Abono Anual

O Abono Anual será devido aos Assistidos que estiverem recebendo Benefício no mês de dezembro, proporcional ao tempo que esteja em percepção de benefício no ano.

11. COMO SERÁ REAJUSTADO O MEU BENEFÍCIO?

As suplementações e rendas mensais programáveis dos benefícios do CPqDPrev serão reajustadas, ao menos em dezembro de cada ano, pela variação acumulada não-negativa do INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

12. REGRA PARA REALIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

No CPqDPrev, você tem flexibilidade para contribuir. As contribuições são do "tamanho do seu bolso". Há uma contribuição Normal, que obedece a um critério igual para todos os participantes, e você tem ainda a liberdade de realizar contribuições esporádicas e eventuais para aumentar o seu benefício no futuro.

- **Contribuição Normal** - mensal e obrigatória e equivale de 1% a 8% do salário-de-participação.

- **Contribuição Voluntária** - mensal e opcional e corresponderá a percentual do Salário de Participação de no máximo 22% (vinte e dois por cento), escolhido pelo Participante, cujo percentual na contribuição básica seja de 8% (oito por cento).
- **Contribuição Esporádica** - opcional e pode ser feita a qualquer momento, no entanto, a contribuição esporádica será de caráter eventual, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do Salário Teto. Esta contribuição também aumentará sua renda de aposentadoria.

Vale ressaltar! Você não investe sozinho! A cada contribuição normal que você fizer, a patrocinadora recolherá à Sistel o mesmo valor em seu nome, no limite máximo de 8% do salário de participação, desde que você seja empregado ativo na patrocinadora, portanto, é importante que você mantenha as suas contribuições para o CPqDPrev, para garantir uma renda mensal melhor na aposentadoria.

Obs.: As contribuições pessoais e as da patrocinadora, relativas ao 13º salário serão recolhidas anualmente.

Importante: Enquanto você for empregado da patrocinadora e estiver vinculado ao CPqDPrev, a patrocinadora será responsável pela cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco sobre a sua Contribuição Básica.

13. EM QUE CONDIÇÕES A MINHA INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA?

- Mediante sua solicitação por escrito;
- Após o falecimento;
- Após o seu desligamento da patrocinadora, desde que não opte pela condição de participante em benefício proporcional diferido ou autopatrocinado;
- Se você deixar de recolher 3 contribuições consecutivas ou 6 alternadas, quando o pagamento estiver sob sua responsabilidade;
- Se você receber benefício em parcela única, sem direito a renda mensal de benefício do CPqDPrev.

14. OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO NO CPqDPREV

Se você se desligar da patrocinadora, poderá optar por um dos seguintes institutos:

- **Resgate:** ao optar pelo resgate, você terá direito ao resgate de 100% do saldo da Conta Individual de Participante (CIP), e percentual da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI) entre 15% a no máximo 70% conforme regra regulamentar.

Os recursos remanescentes da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI) serão transferidos para o de Fundo de Oscilação de Riscos (FOR).

Você não poderá solicitar o resgate caso esteja em gozo de benefício pelo Plano.

- **Autopatrocinio:** no caso de se desligar da patrocinadora e desejar manter sua inscrição, você poderá optar pelo autopatrocinio. Para essa condição, não existe carência, desde que prossiga

recolhendo suas contribuições, a cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, quando houver.

Opcionalmente, você poderá manter as contribuições que vinham sendo recolhidas pela patrocinadora, assegurando a mesma condição do participante vinculado.

O participante ativo que não perder o vínculo com a patrocinadora e sofrer perda parcial ou total de remuneração, poderá preservar o Salário-de-Participação do mês imediatamente anterior ao da perda, sendo qualificado como participante autopatrocinado em manutenção salarial.

• **Benefício Proporcional Diferido (BPD):** para optar pelo BPD, você precisa ter pelo menos 3 anos ininterruptos de vínculo ao Plano, não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Ordinária e não ter requerido a Aposentadoria Antecipada. A opção pelo BPD implicará a suspensão do recolhimento das contribuições, exceto aquelas que são devidas até a data de entrada nesta opção. As contribuições que seriam recolhidas pela patrocinadora para cobertura das despesas administrativas, serão deduzidas mensalmente de seu saldo de conta até a data de concessão do benefício.

• **Portabilidade:** para essa condição, você precisa ter pelo menos 3 anos ininterruptos de vinculação ao Plano e não pode estar em gozo de benefício por este Plano. Você poderá portar o valor equivalente aos saldos de Conta de Participante, da Reserva Matemática do Benefício Saldado e da Conta Individual de Valores Portados, para qualquer outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

OBS: Para solicitar qualquer um dos institutos, você deverá preencher o Termo de Opção pelos Institutos, disponibilizado no Portal Sistel na Internet ou obtido por solicitação à Central de Relacionamento Sistel.

15. DESEJA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CPqDPREV?

Entre em contato com a Sistel por meio dos seus canais de relacionamento:

- Fale conosco, localizado na área restrita do Portal Sistel www.sistel.com.br
- Central de Relacionamento Sistel 0800 602 1801
- Facebook
- Whatsapp (61) 99829-7496